LEI Nº. 1282
DE 04 DE JUNHO DE 2007

"Dispõe sobre alteração da organização geral dos órgãos da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de que trata a Lei municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

VALDECIR FRIOLI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele nos termos do artigo 46, parágrafo 7º. da Lei Orgânica do Município de Ibiúna promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica revogado as disposições do parágrafo único do artigo 3º. da Lei municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006.

ARTIGO 2° - Fica revogado as disposições do artigo 9º. da Lei municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão constantes do anexo V da Lei municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006, passam a integrar o Anexo III do Quadro Geral de Pessoal do Legislativo de provimento em comissão, cargos de livre nomeação de que trata o artigo 8º. da Lei municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006.

ARTIGO 3° - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inserindo-se no anexo II de que trata o art. 10 da Lei municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006, os seguintes cargos:

a) - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;

b) – 01 (um) cargo de chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

c) - 01 (um) cargo de chefe de Setor Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

d) – 01 (um) cargo de chefe de Setor Transportes, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

ARTIGO 4º – O ANEXO II, a que se refere o Artigo 10 da Lei nº. 1218/2006, Quadro Geral de Pessoal do Legislativo, passa a ter a redação do anexo I desta Lei.

ARTIGO 5º – O ANEXO III, a que se refere o Artigo 8º. da Lei nº. 1218/2006, Quadro Geral de Pessoal do Legislativo, passa a ter a redação do anexo II desta Lei.

Segue fls. 02.

ARTIGO 6º – A aplicação desta Lei, fica sujeita às exigências e limites impostos pela Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

ARTIGO 8º - A Mesa da Câmara baixará os atos regulamentares e portarias necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

ANEXO I, a que se refere o Artigo 4º da Lei nº. 1282	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
Situação Nova	
01	01 (um) cargo de Secretário Administrativo, referência inicial 81-B, de livre provimento, em comissão, curso superior completo, sendo funcionário ativo estável da Câmara com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	01 (um) cargo de Secretário do Processo Legislativo, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.
03	01 (um) cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo funcionário ativo estável da Câmara com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
04	01 (um) cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa,
05	10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
06	02 (dois) cargos de Assessor Legislativo, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
07	01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
08	01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, referência inicial 53-B, de livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
09	01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;
10	02 (dois) cargos de motorista, referência inicial 39-A, de provimento efetivo, mediante concurso público com Carteira Nacional de Habilitação profissional categoria "D", ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

Segue fls. 04.

11	01 (um) cargo de Chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
12	01 (um) cargo de Chefe de Setor da Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
13	01 (um) cargo de Chefe de Setor de Transportes, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
14	01 (um) cargo de Zelador, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
15	02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
16	02 (dois) cargos de Assistente Administrativo, referência inicial 35-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, conhecimentos em informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa e Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
17	01 (um) cargo de Recepcionista, referência inicial 32-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
18	02 (dois) cargos de Vigia, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

Segue fls. 05.

ANEXO II, a que se refere o Artigo 5º da Lei nº. 1282	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
Situação Nova – Provimento em Comissão.	
01	01 (um) cargo de Secretário Administrativo, referência inicial 81-B, de livre provimento, em comissão, curso superior completo, sendo funcionário ativo estável da Câmara, com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	01 (um) cargo de Secretário do Processo Legislativo, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.
03	01 (um) cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo funcionário ativo estável da Câmara, com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
04	01 (um) cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
05	10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
06	02 (um) cargos de Assessor Legislativo, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
07	01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
08	01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, referência inicial 53-B, de livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
09	01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;
10	01 (um) cargo de Chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
11	01 (um) cargo de Chefe de Setor Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
12	01 (um) cargo de Chefe de Setor Transportes, referência inicial 53-B de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;